

## LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

[Texto para impressão](#)

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha - CMAS/SGP, órgão superior de deliberação colegiada, de composição paritária (sociedade civil e governo municipal), de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - decidir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como alterá-lo;

V - fixar normas para efetuar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social e registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatas no âmbito municipal;

VI - efetuar a inscrição e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de Assistência Social das Organizações Não Governamentais - ONG's, e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;

VII - manter atualizado o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;

VIII - zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX - avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no Município de São Gabriel da Palha;

X - apreciar e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social;

XI - aprovar previamente os planos, objetivando a celebração de contratos, convênios e similares mencionados no inciso anterior;

XII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável;

XIII - aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CONEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;